

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 113/2021-CJ, de 25 de novembro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40831, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, conforme Processo nº 2021000292003446.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 25/11/2021, que julgou, por maioria de votos pela anulação do auto de infração, com voto dos membros Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques e Gilvan do Espírito Santo Batista e com voto contrário do membro relator André Luís de Freitas e, sendo que o membro Wilson Costa Ferreira, por problemas técnicos de comunicação, ficou impedido de manifestar seu voto.

RESOLVE:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 40831, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, por falta de amparo legal que justifique sua lavratura.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 25 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 29/11/2021, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025502920 e o código CRC 2169A2F8.

CÂMARA DE JULGAMENTO
Avenida Goiás, 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202100029003446



SEI 000025502920